



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SETOR DE ENGENHARIA
RESPONSÁVEL:	JAIRO MARASCA
TELEFONE:	51 9 9984-4952
E-MAIL:	engenharia@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 148 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Projeto Básico** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração e compatibilização de projetos (Análise de Dados e Levantamento de Cenário, Estudo Preliminar e Anteprojeto, Projeto Básico e Projetos de Licenciamento, Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura e Precificação), bem como os estudos preliminares (topografia, sondagens, estudos hidrológicos, laudo de cobertura vegetal, estudos de impacto ambiental e urbanístico) necessários para a construção do Hospital Resiliente de Baixa e Média Complexidade (Tipo2) no Município. O empreendimento será construído na área consolidada de 2.941,86m², abrangendo o lote 15 da quadra 140, conforme planta em anexo. Os projetos deverão ser confeccionados e entregues ao Município em ambiente Building Information Modeling (BIM). A área construída total prevista para o edifício é de aproximadamente 5.000m².
- 02.2 - As especificações referentes os serviços técnicos, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - A empresa vencedora do certame deverá acompanhar presencialmente por meio de visitas técnicas, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, ao longo de todo o período de execução da obra, até a sua conclusão e servirá de suporte técnico à equipe de fiscalização do contrato de construção.
- 02.4 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.
- 02.5 - O Município reserva-se o direito de não receber os projetos que estiverem em desacordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.



03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A construção/implantação de um hospital envolve projetos arquitetônicos e estruturais, projetos elétricos, hidrossanitários e de gases medicinais, sistemas de climatização hospitalar, sistemas de prevenção e combate a incêndio, infraestrutura para equipamentos médicos hospitalares, estudos ambientais e urbanísticos, compatibilização entre outras disciplinas técnicas, tratando-se de atividade de alta complexidade técnica, que exige equipe multidisciplinar composta por engenheiros civis, eletricitas, sanitaristas, arquitetos, topógrafos, entre outros.
- 03.2 - A compatibilização de projetos evita conflitos entre disciplinas reduzindo retrabalho durante a execução da obra, minimiza aditivos contratuais, garante maior precisão orçamentária, confere segurança técnica e jurídica a futura licitação da obra e ausência de compatibilização pode gerar paralisações, aumento de custos, responsabilização dos gestores e comprometimento do cronograma físico financeiro.
- 03.3 - Hospitais exigem rigoroso atendimento a normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, ABNT, legislação ambiental e urbanística e somente empresa especializada na área hospitalar possui expertise para projetar fluxos limpos e contaminados, dimensionar corretamente área críticas, garantir biossegurança e atender padrões de resiliência estrutural e funcional.
- 03.4 - Projetos executivos completos e compatibilizados são exigências para liberação de recursos estaduais (FUNRIGS) para a execução da obra que é condicionada a existência de projetos básicos e executivos completos e aprovados. A contratação imediata desses projetos, custeada pela verba FUNRIGS, é uma condição *sine qua non* para desbloquear os recursos e evitar a perda da verba devido aos prazos exíguos de tramitação, configurando-se como situação que exige ação imediata para assegurar o atendimento a saúde e a reconstrução do Município.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 148** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 05.1 - **Natureza do objeto:** trata-se de **serviço de engenharia**, pois destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não se enquadra no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 05.2 - **Da visita prévia:**
- 05.2.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
- 05.3 - **Da garantia da proposta e da execução contratual:**
- 05.3.1 - Não será exigida **garantia da proposta**, como requisito de pré-habilitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 05.3.2 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto contratual.
- 05.4 - **Regime de execução:** serviços contratados por escopo.



05.5 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser contratado se trata de serviços de engenharia, devendo ser contratado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica**.

05.6 - Critério de julgamento: O critério de julgamento será o **de menor preço global**.

05.7 - Dos Prazos:

05.7.1 - Prazo de vigência do Contrato: O objeto destina-se a realizar contratação por escopo, tendo como período inicial o prazo **de 05 (cinco) meses**, a contar da data da ordem de início.

05.7.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até a conclusão final do escopo, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em **contrato**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.7.3 - Antes da prorrogação do prazo, conforme previsto no item 05.7.2, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.7.4 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

05.8 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.8.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;

05.8.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.8.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.8.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.8.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.8.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.8.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.8.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

05.9 - Da habilitação dos participantes:

05.9.1 - Na fase de habilitação da licitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelos licitantes contratados, conforme o art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

05.10 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos:

05.10.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

05.10.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.10.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.11 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de:

05.11.1 - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.11.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

05.11.3 - regularidade perante a fazenda federal;

05.11.4 - regularidade perante a fazenda estadual;



- 05.11.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 05.11.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 05.11.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 05.11.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

05.12 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.12.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- 05.12.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, quando a comprovação da boa situação financeira do licitante será apurada por índices mínimos aceitáveis, mediante a aplicação das seguintes formulas:

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo = 1,00
--------------------	-----------------	------------------------

LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
-----------------	-------------------------------	------------------------

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 0,50
------------------------------------	------------------------	------------------------

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo = 0,70
------------------------	------------------------	------------------------

- 05.12.2.1 - **SIGLAS:** **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;
- 05.12.2.2 - **Até o dia 30 de abril:** o licitante poderá apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB): (1) o licitante que não utiliza a Escrituração Contábil Digital-ECD, deverá apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. (2) O licitante que utiliza a ECD deverá apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todos os licitantes deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.
- 05.12.2.3 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 05.12.2.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 05.12.2.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos



contábeis pelo balanço de abertura, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

- 05.12.2.6 - Juntamente com o Balanço Patrimonial o licitante deverá apresentar o cálculo dos índices constantes no demonstrativo acima deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, para cada exercício financeiro, sob pena de ser **inabilitado**.
- 05.12.2.7 - Quanto ao cálculo para obtenção dos índices mínimos aceitáveis, o licitante deverá atingir todos os índices em ambos os balanços patrimoniais, **sob pena INABILITAÇÃO**.

05.12.3 - Justificativas dos Índices do Balanço Patrimonial:

- 05.12.3.1 - A adoção de indicadores contábeis na licitação se justifica pela necessidade de aprimorar os critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame, promovendo maior segurança, transparência e eficiência na contratação pública, sendo etapa essencial do julgamento da habilitação dos licitantes e está expressamente prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 05.12.3.2 - A exigência de indicadores contábeis padronizados, como **liquidez corrente, liquidez geral, gerência de capitais de terceiros e grau de endividamento**, possibilita à administração pública um exame mais preciso e técnico da situação financeira do licitante, fortalecendo os mecanismos de gestão de riscos e evitando contratações temerárias, atendendo ao **interesse público** uma vez que visa:
- 05.12.3.2.1 - Selecionar fornecedores mais qualificados e com maior capacidade de cumprir os contratos;
- 05.12.3.2.2 - Reduzir o risco de paralisações de obras e serviços por insolvência;
- 05.12.3.2.3 - Aumentar a confiabilidade do processo licitatório, com critérios técnicos mais robustos;
- 05.12.3.2.4 - Atuar de forma preventiva, minimizando a judicialização e os custos indiretos oriundos da má execução contratual;
- 05.12.3.2.5 - Cumprir os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.
- 05.12.3.3 - Assim, a exigência dos demonstrativos contábeis acompanhados de indicadores financeiros básicos previstos no **item 05.12.2**, configura medida legítima, proporcional e eficaz para garantir melhor gestão dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços contratados e se devem em razão de:
- 05.12.3.3.1 - **Liquidez Corrente**: necessário para avaliar a capacidade do licitante de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo, demonstrando que possui recursos suficientes, como caixa, contas a receber e estoques, para cobrir suas obrigações financeiras de curto prazo, como contas a pagar e empréstimos de curto prazo.
- 05.12.3.3.2 - **Liquidez Geral**: possibilitará avaliar a capacidade do licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazos, considerando todos os seus ativos (circulantes e não circulantes) e passivos, demonstrando se tem dinheiro suficiente para pagar todas as suas dívidas, incluindo as que vencem mais tarde.
- 05.12.3.3.3 - **Gerência de Capitais de Terceiros**: servirá para avaliar o grau de endividamento do licitante, ou seja, a proporção entre o capital de terceiros e o capital próprio, indicando o quanto o licitante depende de recursos externos (empréstimos, financiamentos, etc.) para financiar suas operações.
- 05.12.3.3.4 - **Grau de Endividamento**: necessário para avaliar o nível de endividamento do licitante, indicando o quanto suas finanças estão comprometidas com



dívidas em relação ao patrimônio e ajuda a entender a capacidade de pagamento e o risco financeiro associado.

05.13 - A qualificação técnica deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.13.1 - Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado, conforme a natureza dos serviços a serem executados, válida na data de recebimento da documentação.
- 05.13.2 - A empresa licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), contemplando, obrigatoriamente:
 - 05.13.2.1 - Desenvolvimento de projetos para hospitais de baixa e média complexidade;
 - 05.13.2.2 - Área construída mínima comprovada de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em um único atestado;
 - 05.13.2.3 - Elaboração de projetos utilizando metodologia BIM, em nível compatível com compatibilização multidisciplinar (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais e demais sistemas hospitalares);
 - 05.13.2.4 - Experiência comprovada em coordenação técnica de projetos, incluindo detecção de interferências (clash detection), consolidação de modelos e extração de quantitativos.
- 05.13.3 - A empresa licitante deverá evidenciar que possui organização técnica capaz de conduzir todas as etapas do projeto, desde estudos preliminares até projetos executivos, compatibilização geral, apoio técnico a licitação da obra e esclarecimentos durante a fase de execução.
- 05.13.4 - Certidão de Registro da Pessoa Física dos responsáveis técnicos junto ao CAU/CREA, ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado, igualmente válida, constando atribuições compatíveis com as atividades do objeto da contratação.
- 05.13.5 - Atestados de Capacidade Técnica dos responsáveis técnicos comprovando a execução de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de porte e complexidade similar (hospitais de baixa e média complexidade), com área construída mínima comprovada de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em um único atestado e experiência na metodologia BIM em projetos de complexidade similar.
- 05.13.6 - Indicação de, no mínimo, um Arquiteto e um Engenheiro Civil como Responsáveis Técnicos principais pelo projeto, com experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos em projetos hospitalares e em metodologia BIM, além de especialistas para as diversas disciplinas, com comprovação de vínculo com a empresa (empregatício, societário ou contratual) dos profissionais-chaves.
- 05.13.7 - Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT's), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) que comprovem a experiência dos profissionais-chave em projetos de hospitais e em BIM, com áreas e complexidade compatíveis.

05.14 - Demais documentos necessários:

- 05.14.1 - declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021 do contratado.
- 05.14.2 - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.

05.15 - Da subcontratação:

05.15.1 - Nos termos do § 1º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a subcontratação de serviços complementares (sondagem, topografia, estudo hidrológico) mediante anuência do Município.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o memorial descritivo e orçamentos em anexo.
- 06.2 - As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, sendo que o levantamento foi criteriosamente detalhado pelo Setor de Engenharia e revisado de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração e compatibilização de projetos do Novo Hospital de Roca Sales.
- 07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.
- 07.5 - Logo, a contratação de empresas para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R\$ 863.000,00** (oitocentos sessenta e três mil reais) total.
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
- 08.2.2 - Levantamento de valores junto ao mercado com empresas prestadoras dos serviços de engenharia, conforme documentos em anexo.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.



- 09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço de apoio técnico na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
- 09.3 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
- 09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
- 09.3.2 - Elaboração de Edital de licitação;
- 09.3.3 - Processamento através de licitação;
- 09.3.4 - Finalizar a contratação;
- 09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Os projetos hospitalares possuem elevado grau de complexidade, exigindo perfeita integração entre as diversas disciplinas técnicas e a fragmentação contratual poderia comprometer a compatibilização, gerar conflitos de projeto, retrabalhos e atrasos.
- 10.4 - A contratação de uma única empresa assegura responsabilidade técnica centralizada, facilitando a identificação de responsabilidades por eventuais falhas ou inconsistências, evitando a pulverização de responsabilidades entre múltiplos contratados.
- 10.5 - A compatibilização é etapa essencial em projetos hospitalares, especialmente em razão das exigências normativas sanitárias, estruturais e operacionais e o parcelamento poderia comprometer a uniformidade técnica e a qualidade do produto final.
- 10.6 - A divisão do objeto acarretaria aumento de custos administrativos (múltiplos processos licitatórios, fiscalização segmentada, gestão contratual ampliada), além de potencial elevação de custos decorrentes de incompatibilidades técnicas.
- 10.7 - Nesse sentido, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação global a alternativa que melhor atende ao interesse público, a eficiência administrativa e a garantia da qualidade técnica do empreendimento.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - Elaboração de projetos completos e compatibilizados, desenvolvimento de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, preventivo contra incêndio, climatização, gases medicinais, SPDA, lógica e demais projetos complementares, compatibilização técnica entre disciplinas, eliminando interferências e



inconformidades e a entrega de projetos executivos completos, aptos à licitação e execução.

- 11.3 - Atendimento as Normas Técnicas e a Legislação em conformidade com as normas da ABNT, RDCs da ANVISA e legislações sanitárias, adequação as exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e órgãos ambientais e redução de riscos de reprovação em análises técnicas e licenças.
- 11.4 - Projetos aprovados nos órgãos competentes sem necessidade de retrabalho significativo, compatibilização integral entre disciplinas técnicas, orçamento com margem reduzida de variação durante a execução, licitação realizada com base em documentação técnica completa e execução da obra sem paralisações por falhas de projeto.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:

12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.

12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;

12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

12.2.1 - Elaboração de minuta do edital de licitação;

12.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;

12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;

12.2.4 - Análise da manifestação jurídica e atendimento, se necessário, aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

12.2.5 - Publicação e divulgação do edital e seus anexos;

12.2.6 - Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

12.2.7 - Realização do certame, com suas respectivas etapas;

12.2.8 - Assinatura e publicação do contrato;

12.2.9 - Realização de empenho;

12.2.10 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.

12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam **no Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.

12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.

13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a elaboração dos projetos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

08.06 - GASTOS COM RECURSOS DO ESTADO

10.302.0034.1286 - Elaboração de Projeto para Novo Hospital

33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (3333)

16 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

17.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

17.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

17.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.



17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 17.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL** atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 05 de março de 2026.


JAIRO MARASCA
Chefe Setor de Engenharia